

TERMO DE CONVÊNIO N° 40/2019

CONVENENTE: Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins - SISEPE-TO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: sob o nº 26.752.436/0001-20, com sede em Palmas - TO, à AV: LO 01 103 SUL N° 69, Centro, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **Cleiton Lima Pinheiro**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5927 - SSP/TO CPF sob o nº 530.094.361-49.

CONVENIADA: Razão Social: **Rafael Ferreira dos Santos**. Nome Fantasia: Droga Villa, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 086.8379.40001-47, situada na Avenida Contorno nº 3545, Vila Nova, em Porto Nacional Tocantins, TEL. (63) 3363-6085. Neste ato representado, RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS, CPF: 557.213.701-49 residente.....
PORTO NACIONAL - TO.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer desconto na aquisição dos produtos aos **funcionários, sindicalizados e seus dependentes** da **CONVENENTE**, através de descontos e/ou benefícios que os mesmos terão em desconto oferecido pela empresa **CONVENIADA** em suas dependências.

A **CONVENIADA** possui como atividade o Comércio Varejista de Farmácia e oferece o percentual de 10% (dez) por cento de descontos a vista, aos funcionários, servidores público filiados, incluindo seus dependentes, da **CONVENENTE**. E também informa que é credenciada ao **Farmácia Popular** um Programa do Governo Federal, que dar descontos de até 90% (noventa) por cento, em alguns medicamentos, e no caso de asma, hipertensão e diabetes, os medicamentos são gratuitos.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA SEGUNDA - Para fins previstos neste Convênio a **CONVENIADA** se compromete a:

I- Planejar organizar e promover as ações referentes à execução do objeto deste convenio;



II- Executar todas as ações concernentes ao processo de cadastro cobrança e/ou outras ações que digam respeito à atividade fim da empresa;

III- Conhecer os descontos e/ou benefícios previstos na *Clausula primeira* aos filiados do CONVENENTE, de acordo com a relação nominal de filiados no www.sisepe-to.org.br, com a apresentação da carteirinha do SISEPE-TO e com documento de identificação com foto.

IV- Planejar e executar as ações promocionais que objetivem a divulgação dos benefícios ora pactuadas junto aos filiados do CONVENENTE;

V- Permitir e facilitar ao CONVENENTE o acesso a toda documentação e informações referentes à execução do objeto do convênio;

VII- Atender os filiados do CONVENENTE com presteza, urbanidade e respeito;

VIII- Manter durante toda execução do objeto deste convênio, as obrigações assumidas quando

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONVENENTE se compromete a:

I- Fornecer carteirinhas aos filiados, a fim de provar seu vínculo junto ao sindicato para que a CONVENIADA possa identificar e ter o controle dos benefícios do SISEPE-TO;

II- Fornecer através do site do SISEPE-TO www.sisepe-to.org.br à CONVENIADA uma relação nominal dos seus filiados aptos;

III- Divulgar, através do site do SISEPE-TO www.sisepe-to.org.br a relação das empresas conveniadas, constando nome, endereço, telefone de contato e desconto oferecido sem qualquer ônus para a CONVENIADA,

IV- Fiscalizar o cumprimento das ações do convênio;

Parágrafo único: O SISEPE-TO não se responsabilizara, em hipótese alguma, pelos procedimentos e despesas contraídas por seus filiados, por falsas informações cadastrais ou por eles prestadas, possíveis inadimplências, por cobranças judiciais ou por qualquer outra ação impetrada com fundamento na relação comercial entre os filiados do convenente e a CONVENIADA.

DA VIGENCIA

CLAUSULA QUARTA - O presente convênio será por prazo **indeterminado**, sendo facultado ao estabelecimento conveniado o direito de rescindi-lo a qualquer momento, desde que comunique com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a este SINDICATO e por procedimento formal.

DA RESCISÃO

CLAUSULA QUINTA - Este Convênio poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, ou quando forem praticados atos de má-fé, que comprometam a imagem ou a honorabilidade das partes, havendo, em qualquer caso, a necessidade de notificação prévia com no mínimo 30(trinta) dias de antecedência.

DO FORO

CLAUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da cidade de Palmas - TO, para dirimir que porventura decoram deste instrumento.

Por estarem assim acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito na presença de duas testemunhas.

Palmas - TO, 08 de fevereiro de 2019.


Cleiton Lima Pinheiro
Presidente do SISEPE-TO
Cleiton Lima Pinheiro
Presidente do SISEPE-TO


Rafael Ferreira dos Santos

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF: